

**MEM. N°: 179/2026**

**DE: SEMAPA**

**PARA: SEFI<sup>R</sup> A/C Assessoria de Despesas**

**DATA: 10/04/2026**

**ASSUNTO: Quebra de Ordem Cronológica.**

Prezados,

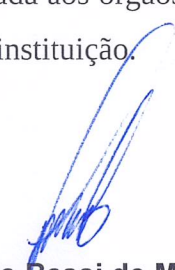
De acordo com o inciso V do §1º do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto N° 86, de 16 de Abril de 2025, que estabelecem as situações em que a ordem cronológica para pagamento pela Administração pode ser alterada, justificamos a necessidade de quebra de ordem cronológica para o pagamento da empresa **FLAVIO AUGUSTO CUNHA TRINDADE**, inscrita no CNPJ sob o n° **24.308.016/0001-24**

Solicitamos o pagamento das notas fiscais n° 915, referente ao **empenho n° 12829/2025**, e das notas fiscais n° 899 e n° 925, referentes ao **empenho n° 1733/2026**, que tratam da aquisição de rações para os animais do Canil Municipal. A aquisição de rações é de extrema importância para a alimentação destes animais. Por isso, o pagamento das notas fiscais supracitadas são de extrema importância para que sejam normalizadas os referidos encaminhamentos de ração, em tempo hábil para não haver transtornos, bem como não gerar a falta destes insumos aos animais albergados e em tratamento.

A decisão de alterar a ordem cronológica considerou o risco eminente de interrupção dos serviços essenciais. Conforme exigido pela legislação, a comunicação dessa justificativa deverá ser encaminhada ao órgão de controle interno da Administração Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, bem como publicado no site da Prefeitura de Bagé.

Ressaltamos que alteração da ordem cronológica atende a uma situação excepcional e de extrema relevância, devidamente justificada e comunicada aos órgãos competentes, visando o interesse público e a continuidade dos serviços prestados por esta instituição.

Sem mais para o momento,

  
**Tiberio Bassi de Melo**  
**Secretário**  
**Matrícula 16049**

**Secretaria do Meio Ambiente e Proteção ao Bioma Pampa**